



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_/2025

**1313 / 2025**

**Dispõe sobre a equiparação da remuneração inicial dos  
Assistentes da Educação Infantil contratados por tempo  
determinado à dos servidores efetivos da mesma função e  
dá outras providências.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a INDICAÇÃO em epígrafe ao projeto que dispõe sobre a equiparação da remuneração inicial dos Assistentes da Educação Infantil contratados por tempo determinado à dos servidores efetivos da mesma função.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares solicitamos que após apreciação ele seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a proposição contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_\_, DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025 1313 / 2025**  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a equiparação da remuneração inicial dos Assistentes da Educação Infantil contratados por tempo determinado à dos servidores efetivos da mesma função e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º A remuneração inicial dos Assistentes da Educação Infantil contratados por tempo determinado, com base na Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, ou que venham a ser contratados com fundamento na referida norma, não poderá ser inferior à remuneração inicial dos servidores efetivos ocupantes do mesmo cargo, observando-se o padrão remuneratório estabelecido nas matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do ambiente de especialidade Educação.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se como parâmetro a remuneração inicial prevista para o cargo de Assistente da Educação Infantil conforme o último reajuste estabelecido pela Lei nº 11.232, de 22 de fevereiro de 2022, ou por legislações posteriores que a alterem.

§ 2º Todo e qualquer reajuste futuro concedido à remuneração inicial dos servidores efetivos da carreira de Assistente da Educação Infantil deverá ser estendido, na mesma proporção, aos servidores contratados por tempo determinado para a mesma função.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar, em até 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à regulamentação desta Lei, incluindo a adequação dos contratos temporários em vigor, mediante aditivos contratuais, de modo a garantir o cumprimento do disposto no art. 1º.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

Art. 3º O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada no mesmo decreto que autorizar a contratação, observadas as condições do mercado de trabalho e respeitadas as diretrizes estabelecidas em legislações específicas posteriores."*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo assegurar isonomia remuneratória entre os profissionais efetivos e os contratados por tempo determinado que exercem a função de Assistente da Educação Infantil, no âmbito da rede municipal de ensino. Trata-se de medida de justiça e valorização profissional que reconhece a importância do trabalho desenvolvido por esses servidores, independentemente do regime jurídico de contratação.

A Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013, ao dispor sobre a contratação temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece que a remuneração desses profissionais será fixada por decreto, observadas as condições do mercado de trabalho. No entanto, essa previsão tem permitido que, na prática, profissionais contratados para exercer exatamente as mesmas funções de servidores efetivos recebam remunerações significativamente inferiores.

Essa desigualdade afronta princípios constitucionais como o da isonomia e da valorização do trabalho, pois desestimula os profissionais substitutos, que atuam em contexto igualmente exigente, o que pode comprometer a qualidade da prestação dos serviços educacionais.

A proposta visa assegurar que a remuneração inicial dos Assistentes da Educação Infantil contratados temporariamente seja, no mínimo, equivalente à dos profissionais efetivos da mesma função, conforme os valores estabelecidos nas matrizes salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Educação, e atualizados nos termos da Lei nº 11.232, de 22 de fevereiro de 2022, ou legislação que vier a sucedê-la.

Adicionalmente, propõe-se a alteração do caput do art. 6º da referida Lei Complementar nº 158, a fim de deixar expresso que, além das condições de mercado, devem ser respeitadas as diretrizes definidas em legislações específicas posteriores, promovendo maior coerência normativa e segurança jurídica.

A indicação inclui dispositivo que assegura a adoção das providências administrativas necessárias à adequação contratual, bem como o custeio das despesas no âmbito do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Finalmente, destaca-se que a proposta é financeiramente viável e encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 11.515, de 27 de dezembro de 2024), a qual estima as receitas e fixa as despesas do Município de Fortaleza para o exercício financeiro corrente.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

Os gastos decorrentes da implementação deste projeto poderão ser incluídos na dotação orçamentária da Ação 2195 – Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais, vinculada à unidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação e inserida no âmbito do Programa 0001 – Gestão e Manutenção, cuja previsão orçamentária para o exercício de 2025 é de R\$ 97.057.572,00.<sup>1</sup>

Dessa forma, a proposta reforça o compromisso com uma política educacional inclusiva, justa e baseada no reconhecimento do valor de todos os profissionais que atuam na rede municipal de ensino.

**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**

---

<sup>1</sup> FORTALEZA. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão. Lei nº 11.515, de 27 de dezembro de 2024. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza para o exercício financeiro de 2025. Fortaleza, 2024, p. 752. Disponível em: [https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/images/Planejamento/Orcamento/LOA/LIVRO\\_LOA\\_2025\\_Final.pdf](https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/images/Planejamento/Orcamento/LOA/LIVRO_LOA_2025_Final.pdf). Acesso em: 09 maio 2025.

## Indicação

Nº do Protocolo: 2025061730000111

Nº SAPL: 1313/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 5 de junho de 2025 às 12:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749149725598\\_70e61a34-88f1-4d34-ad2f-3897665a2aea.pdf](https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749149725598_70e61a34-88f1-4d34-ad2f-3897665a2aea.pdf)

**Autores:**

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

# Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADORA PROF.<sup>a</sup> ADRIANA ALMEIDA em 5 de junho de 2025 às 12:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749149725598\\_70e61a34-88f1-4d34-ad2f-3897665a2aea.pdf](https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749149725598_70e61a34-88f1-4d34-ad2f-3897665a2aea.pdf)

Documento assinado por  
ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA



## RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

**Protocolo Nº: 2025061730000111**

**Número SAPL:** 1313/2025

**Tipo de Matéria:** Indicação

**Ementa:** Dispõe sobre a equiparação da remuneração inicial dos Assistentes da Educação Infantil contratados por tempo determinado à dos servidores efetivos da mesma função e dá outras providências.

**Data Hora** 05/06/2025 - 12:54

**Registrado por:** ASS VEREADORA PROF.<sup>a</sup> ADRIANA ALMEIDA

**Protocolado por:** ASS VEREADORA PROF.<sup>a</sup> ADRIANA ALMEIDA

**Autores da Matéria:**

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

Emitido em 09/06/2025 - Sistema de Recibo de Matéria